ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 29 DE JANEIRO N. 23.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 18:6

DIAS DA SEMANA.

25 Segunda Conversão de S. Paulo Ap A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
26 Terça S. Policarpo B. M. Rel. de m. aud. do Juiz de O. de t.
27 Quarta S. João Ch. B. D. da Igrejo ses. da Thezouraria Pub.
28 Quinta S. Cyrillo B. S. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
29 Sexta S. Francisco de Salles B. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
30 Sabbado S. Jacintha Rel. de m.e aud. do V. Geral de t. em Olinda.
31 Domingo Septuagessima S. Pedro Nolasco.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindose estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde. Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas dê Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Queixeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão de 13 de Outubro.

Presidencia do Snr. Bento Barrozo Pereira.

A' hora do costume, aberta a sessão com 26 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

O primeiro Secretario deo conta do seguinte expediente.

Officio do Ministro do Imperio, remettendo de ordem da Regencia em nome do Imperador, copia do decreto pelo qual a mesma Regencia, attendendo ao que lhe representou D. Anna Jozefina Pereira Pinto de Mendonca, viuva do Tenente Coronel, graduada Coronel, Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, sobre a remuneraçaõ dos serviços por este prestados á naçaõ, com zelo, actividade, e honra; houve por bem conceder á supplicante, juntamente com as filhas que delle lhe ficaraõ, a tença annual de cento e vinte mil reis. Remetteu-se ás Commissões reunidas de Fazenda, Marinha e Guerra.

Outro do mesmo Ministro, acompanhando copia do decreto pelo qual a Regencia em nome do Imperador, houve por bem conceder a Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, em consideracaõ aos bons servicos por elle prestados na Repartiçaõ da Bibliotheca desta Corte, a pensaõ annual de quinhentos mil reis, para se verificar em sua mulher Dona Anna Maria de Souza Marrocos. A' Commissaõ de Fazenda.

Outro do mesmo Ministro, em resposta ao que de parte do Senado lhe foi dirigido, participando que a Regencia em nome do Imperador, ficou sciente de se ter procedido em Assemblea Geral á apuraçaõ das listas dos Collegios Eleitoraes para Regente do Imperio, sahindo eleito o Exm. Snr. Diogo Antonio Feijó, o qual no dia 12 do corrente, pelas onze horas da manhã, tinha de tomar posse e juramento. Ficou a Camara inteirada.

O Marquez de Caravellas mandou á mesa o seguinte projecto que fundamentou:

« A Assemblea Geral Legislativa decreta:

« O Juiz de Orfáos da Corte e seu Municipio perceberá o ordenado de hum conto e seiscentos mil reis.

« Art. 2. Ficaõ revogadas as leis ou outras disposições em contrario.

« Paço do Senado etc.

Foi a imprimir por se achar assignado, na forma do regimento, pelo numero de membros necessarios para se julgar apoiado.

Passou-se a extrahir por sorte a Deputacaõ que deve receber o Ministro da Fazenda, convidado a assistir á discussaõ do orçamento, e foraõ designados os Snrs. Joaõ Antonio Rodrigues de Carvalho, e Marquezes de Jacarepagua, e de Palma.

O Snr. Paula Souza leu os seguintes pareceres por parte da Commissaõ de Fazenda: o 1.º sobre o requerimento de Pedro Pereira Correia de Sena, no qual pede a continuaçaõ do pagamento da diaria de 1:200 reis que obteve pela Carta Patente de 23 de Agosto de 1808, desde que deixou de ser pago, com o fundamento de que esta quantia lhe foi arbitrada em remuneraçaõ da descoberta que fez da verdadeira quina na Provincia de Minas Geraes, etc.; a Commissaõ depois de analisar os documentos do supplicante, era de opiniaõ que convinha remetter-se ao Governo o requerimento do recorrente, e tudo que lhe he relativo, para fazer examinar, se a Junta da Fazenda de Minas Geraes deixou de pagar ao supplicante a ultima porçaõ de quina que lhe apresentou em 1813, por naõ haver mais necessidade della, deferindo-lhe como parecer de justiça, no caso de se verificar a recusa. Mandou-se imprimir.

O 2. sobre o requerimento do Senador Manoel Ferreira da Camara, pedindo a remuneracaõ de seus serviços a favor de nove netos; a Commissaõ em resultado do seu exame apresentou huma resolucaõ, approvando a pensaõ annual de hum conto e oitenta mil reis, concedida ao referido Senador, para ser verificada com sobrevivencia em favor de seus nove netos. Foi a imprimir.

O Segundo Secretario leu hum outro parecer da Commissaõ de Fazenda, sobre a resolucaõ vinda da outra Camara, que approva a pensaõ de 1:400$ reis concedida ao Baraõ de Itapicurú-Mirim, com sobrevivencia repartidamente por suas tres filhas; a Commissaõ era de opiniāo que entrasse em discussaõ por estar nos termos de merecer approvaçaõ. Foi a imprimir.

Pelas 11 horas sendo annunciada a chegada do Ministro da Fazenda, foi introduzido com as etiquetas do estilo, e tomou assento na mesa á direita do Presidente, e em sua presença continuou a segunda discussaõ do orçamento no § 7 art. 9 do titulo segundo.

Depois de algumas observações deu-se por discutido.

« §. 8. Os livros pagaráõ os mesmos direitos que pagaõ as mercadorias importadas de paizes estrangeiros, ficando abolidas as disposições em contrario. „ Deu-se por discutido.

" § 9. Nas trocas dos bens de raiz por outros bens de raiz, cobrar-se-ha somente desde ja a siza da differença dos valores permutados.„

Foraõ a elle offerecidas duas emendas que foraõ apoiadas, e a final deu-se por discutido.

" § 10 O subsidio litterario, e os cinco reis em libra de carne verde no Municipio do Rio de Janeiro será cobrado por cabeças, na razaõ de dous mil reis pelo gado vacum, quatrocentos reis pelos carneiros, e oitocentos reis pelos porcos, á entrada para o consumo publico. „ Deu-se por discutido.

Discussaõ do artigo 10. " No pagamento dos direitos de importaçaõ e exportaçaõ, só se permittiráõ assignados, quando a importancia dos direitos de cada despacho com meio por cento de expediente, for superior a duzentos mil reis.„

O Snr. Paula Souza offereceu a seguinte emenda: " Supprimaõ-se as palavras — com meio por cento de expediente.„ Foi apoiada e entrou em discussaõ. A final deu-se por discutido.

" Art. 11. Ficaõ pertencendo á Renda Geral do Imperio desde o 1. de J.º 1836 em diante, as seguintes imposições: 1. Direitos de quinze por cento de importaçaõ; 2. ditos de quinze por cento addicionaes do chá; 3. ditos de cincoenta por cento de importacaõ da polvora; 4. ditos de dois por cento de baldeacaõ e reexportacaõ; 5. ditos de hum e meio por cento de expediente das Alfandegas; 6. ditos de cinco por cento de exportacaõ; 7. ancoragem e armazenagem; 8 foros de terrenos de Marinha; 9. imposto de cinco por cento sobre a mineraçaõ do ouro; 10. ditos de vinte e cinco por cento idem; 11. dizima da Chancellaria; 12. novos e velhos direitos; 13. meio soldo das patentes militares; 14. joias do Cruzeiro; 15. mestrado das Ordens Militares; e tres quartos das tenças; 16. quinse por cento da venda de embarcações estrangeiras; 17. meio por cento de premio dos assignados; 18. mulctas por infracções do regulamento das Alfandegas; 19. braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata; 20. matricula dos Cursos Juridicos e escolas de medicina; 21. taxas do Correio Geral; 22. sizas dos bens de raiz; 23. rendimento da Typographia Nacional; 24. venda do pao brasil, e de outros generos de propriedade nacional sujeitos á Administracaõ Geral, e dos proprios nacionaes; 25. bens dos defuntos e ausentes; 26. vinte por cento nos couros (na Provincia de S. Pedro); 27. renda Diamantina; 28. agio de moedas de ouro e prata, 29. alcances de recebedores e Thesoureiros; 30. reposições e restituições; 31. dons gratuitos; 32. juros de apolices dos emprestimos estrangeiros; 33. rendimentos dos Arsenaes e dos proprios nacionaes; 34. cobranca da divida activa anterior ao 1. de Julho de 1836; 35. emolumentos do Supremo Tribunal de Justiça; 36. saldo da receita geral.

No Municipio do Rio de Janeiro.

37. Donativos e terças partes de officios; 38. sello de heranças e legados; 39. emolumentos da Policia; 40. decima dos predios urbanos; 41. dizimos; 42. imposto nas casas de leilão e modas; 43. vinte por cento no consumo da aguardente da terra; 44. o imposto sobre o gado de consumo, de que trata o § 10 do art. 9; 55. meia ciza dos escravos; 46 rendimento do evento.

Com applicacaõ especial.

57. Imposto sobre lojas abertas; 48. ditos sobre as seges; 49. ditos de cinco por cento na venda de embarcações nacionaes, 50. ditos do sello dos papeis; 51. taxa dos escravos; 52. premio dos depositos publicos; 53. producto dos contractos com as novas companhias de mineraçaõ; 54. alienaçaõ de Capellas vagas; 55. Decima Urbana até huma legoa alem da Cidade (Rio); 56. segunda Decima das Corporações de Mão-Morta; 57. direitos de Chancellaria das mesmas; 58. hum quarto por cento pela reforma das apolices.„

Depois do Snr. Paula Souza faser algumas observações, mandou a mesa huma emenda substituitiva do artigo que foi apoiado e entrou em discussaõ, ficando a final adiada por dar a hora.

Retirando se o Ministro com as formalidades com que fôra recebido, posto á votaçaõ o § 7 do arti. 9, foi approvado, bem como o 8.; o § 9. foi approvado tal qual, despresando-se as emendas; o § 10 foi approvado.

O art. 10 foi approvado com a emenda do Snr. Paula Souza.

O Presidente declarou que a ordem do dia para seguinte sessaõ, antes das 11 horas, era a materia da

da da anterior sessaõ, e das 11 horas em diante o orçamento, elevantou a sessaõ pelas tres horas menos hum quarto da tarde.

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

S. Magestade o Imperador do Brazil, representando pela Regencia estabelecida em virtude da Constituição do Imperio, e S. M. o Imperador d'Austria, animados sempre do desejo de segurar a seus subditos os vantagens de hum Commercio reciproco, e facilitar lhes ao mesmo tempo a troca dos productos respectivos dos seus paizes, tendo em vistas que o tratado de Commercio e Navegação concluido em Vienna, em 16 de Junho de 1827, acaba de expirar, conviérão em regular os objectos mais essenciaes das suas relações commerciaes por hum novo tratado de Commercio e Navegação. Para este fim nomeárão por seus Plenipotenciarios, a saber:

S. M. o Imperador do Brasil, representado pela Regencia estabelecida em virtude da Constituição do Imperio, ao Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Manoel Alves Branco, do Conselho de S. M. Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e ao Snr. Bento da Silva Lisboa, do Conselho de S. M. Imperial, Commendapor da Ordem de Christo e Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

E S. M. o Imperador d'Austria, ao Snr. Leopoldo, Barão de Daiser Silbach, Cavalleiro da Ordem Imperial de Leopoldo de Austria, Commendador da Ordem Constantiniana de S. Jorge de Parma, Cavalleiro da Ordem Militar de Hesse, da de S. Joze de Toscana, e das de S. Mauricio e Lacaro de Sardenha, e seu Encarregado de Negocios junto da Côrte Imperial do Brazil.

Os quaes depois de terem apresentado os seus plenos poderes, que forão reconhecidos sufficientes, ajustarão os artigos seguintes:

Art. 1.º Todos os portos e ancoradonros, pertencentes as duas potencias contractanaes, que se achão abertos ás embarcações de qualquer nação estrangeira, o serão tambem respectivamenre para as embarcações Brazileiras e Austriacas: e os subditos das duas potencias gozaráõ de huma liberdade de navegação e de commercio completa e reciproca em todos esses lugares.

Art. 2.º Os subditos das duas altas partes contractantes, poderáõ, em consequencia de sa liberdade reciproca de commercio e de navegação, entrar com os seus navios em todos os portos, bahias, enseadas, ancoradouros e rios dos territorios pertencentes a cada huma dellas; descarregar todo ou parte de seus carregamentos; carregar e reexportar na forma dos regulamentos d'Alfandega em vigor.

Poderáõ tambem residir, alugar casas e armazens, viajar, commerciar, abrir lojas, transportar mercadorias, metaes e dinheiro, e administrar os seus negocios, por si, ou por seus agentes ou caixeiros, sem serem para esse fim obrigados a empregar Corretores ou quaes quer outras pessoas, ou pagar-lhes remuneração ou salario, excepto se os empregarem voluntamente. E em todos os casos os vendedores ou compradores, terão plena liberdade de ajustar ou fixar, segundo melhor lhes convier, o preço de quaesquer mercadorias ou generos, importados ou exportados dos territorios de ambas as altas partes contractantes.

Art. 3.º Convencionou-se porém de exceptuar:

1.º Os objectos de contrabando de guerra, no caso em que huma das duas partes contractantes esteja em guerra, ficando a outra neutra.

2.º Os objectos reservados ou que o puderem ser para o futuro, privativamente para a Corôa das duas altas partes contractantes.

3.º O Commercio costeiro, consistindo em productos do paiz ou estrangeiros, já despachados para consumo, em quanto este Commercio fôr feito exclusivamente em embarcações nacionaes, ficando livre comtudo aos Subditos de ambas as partes contractantes carregar seus effeitos e mercadorias nas ditas embarcações, pagando huns e outros os mesmos direitos.

Art. 4.º Os Navios e Embarcações dos Subditos de ambas as altas partes contractantes, assim como as suas tripulações, não seraõ sugeitos nos portos e ancoradouros da outra, debaixo do titulo de farol, tonnelagem, porto-pilotagem, quarentena, ou outros direitos semelhantes ou analogos, de qualquer denominação que seja, a nenhum direito differente ou mais pesado, do que aquelles a que estão ou forem sugeitos nos mesmos portos, na sua entrada, durante a sua estada, e sahida, os dos nacionaes.

Art. 5.º Para determinar a nacionalidade dos Navios Brasileiros e Austriacos, as duas altas partes contractantes concordão, em que sejão considerados como Navios Brazileiros, todos aquelles que são de propriedade dos subditos Brazileiros, sendo construidos, registados e navegados, na conformidade das leis e regulamentos do Brazil: e que do mesmo modo sejão considerados como Navios Austriacos, todos os que são de propriedade dos subditos Austriacos, sendo construidos, registados e navegados, na conformidade das leis e regulamentos d'Austria.

Art. 6.º O Governo do Imperio do Brazil se obriga a não fazer pagar em todos os portos do Brazil os direitos de entradr e de sahida, e os impostos de qualquer especie, senão na proporção concedida aos nacionaes:

1.º A todos os generos, mercadorias, e quaesquer artigos, que forem da producção, manufactura, ou industria dos subditos e territorios de S. M. o Imperador d'Austria, sem attenção a nacionalidade do Navio em que os sobreditos objectos forem transportados dos portos Austriacos para os do Brazil.

2.º A todas e quaesquer mercadorias sem distincção de origem, que forem transportadas para o Brazil em Navios Austriacos, quer dos portos do Imperio d'Austria, quer dos portos das nações favorecidas nos portos do Brazil, no seu commercio directo; assim como as mercadorias exportadas do Brazil em Navios Austriacos, quer para os portos do Imperio d'Austria, quer para os portos das nações favorecidas no Brazil por tratados de Commercio.

Art. 7.º Se acontecer que as mercadorias e objectos de commercio, mencionados nos artigos precedentes, não tenhão valor determinado na Pauta Brazileira ou Austriaca, o importador de taes artigos, terá a liberdade de faser huma declaração do seu valor, a fim de serem despachados na Alfandega á vista desta declaração. No caso porém em que os officiaes da Alfandega, encarregados da percepção dos direitos, julgarem que ha grande erro na avaliação, terão a faculdade de tomar por sua conta os objectos assim avaliados, pagando no prazo de 15 dias, contados do dia da apprehensão, dez por cento sobre a somma da avaliação, e restituindo todos os direitos já pagos, huma vez que o dono da mercadoria não prefira sugeitar-se ao juizo de arbitros imparciaes, nomeados por huma e outra parte.

Art. 8. Em reciprocidade dos artigos precedentes, todos os generos, mercadorias e quaesquer artigos do producto das manufacturas ou da industria dos subditos e territorios de S. M. o Imperador do Brasil, importados directa ou indirectamente para consummo nos portos d'Austria, não pagaráõ nenhum outro direito, senão os que pagão ou vierem a pagar os mesmos artigos importados da mesma maneira, pelos subditos de S. M. Imperial e Real Apostolica.

Art. 9. Nos casos em que, na conformidade das estipulações dos artigos setimo e oitava do presente tratado, a mercadoria depender da nacionalidade do navio e do lugar do carregamento, os papeis da navio achados em regra, e os manifestos assignados pelas autoridades locaes competentes, bastaráõ para demonstrar as provas. Fica porem convencionado, que, se no lugar em que se expedirem esses papeis houver hum Consulado, ou Agente Consular do Governo, para cujo territorio se destinar a mercadoria, estes papeis deveráõ ter o visto dos ditos Consulados. Mas, se a applicação das estipulações dos artigos setimo e oitava, á mercadoria importada, depender da sua propria nacionalidade, neste caso ella deve ser provada pelos certificados da origem, feitos segundo as formulas preecriptas pelas lei do lugar da expedição.

Art. 10. Todos os generos, mercadorias e manufacturas comprehendidas nos artigos sexto e oitavo do presente tratado, e em geral todos os objectos transportados em navios Brasileiros para os portos Austriacos, assim como em navios Austriacos para os portos do Brasil, para entreposto ou reexportação, não pagaráõ reciprocamente nenhum outro diverso direito, nem mais pesado do que os que se achão estabelecidos, ou para o futuro se estabelecerem nestes mesmos casos para os Nacionaes nos dous Imperios.

Os premios, reembolços de direitos, ou outras vantagens desta naturesa, concedidas em hum dos paizes a importação ou exportação em navios de qualquer outra nação, serão da mesma maneira concedidos, quando a importação ou exportação se fizer em navios de outro paiz.

Art. 11. As duas altas partes contractantes concordão em que os seus subditos gozem nos seus territorios e estados respectivos, de todas e cada huma das franquesas, privilegios e isenções que forem concedidos ao commercio e navegação de qualquer outra nação: ficando entendido que estas condições favoraveis serão logo e de direito reciprocamente concedidas, independentemente de qualquer outra estipulação, como se fossem expressamente declaradas no presente tractado.

Art. 12. Em tudo que he relativo ao carregamento e descarregamento dos navios, e á segurança das propriedades, mercadorias e effeitos dos subditos de cada huma das duas altas partes contratantes, os subditos respectivos gozaráõ da protecção, segurança favores, e isenções condidas aos nacionaes.

Poderáõ dispôr livremente das suas propriedades, por venda, troca, doação, testamento ou de qualquer outro modo, sem que se lhes ponha obstaculo, ou impedimento algum. Suas casas, propriedades e effeitos serão protegidos e respeitados, e não serão tomados contra a sua vontade por nenhuma authoridade, sem prejuiso porem da marcha legal da justiça. Serão isentos de todo o serviço militar de terra e mar, de emprestimos forçados, e de impostos ou requisições militares, e não ficaráõ sugeitos a pagar imposição alguma ordinaria mais pesada do que a que pagão ou vierem a pagar os subditos dos Soberanos, em cujo estado residem. Outro sim não ficaráõ sujeitos ás visitas e buscas arbitrarias nem a exame algum, ou investigação dos seus livros ou papeis, debaixo de qualquer pretexto que seja. Fica entendido, que, no caso de alta traição, contrabando ou outro crime, de que fasem menção ae leis dos respectivos paizes, os Consules respectivos serão informados, com a mais breve demora possivel, dos motivos e do andamento do processo. As embarcações respectivas não soffreráõ embargo, nem serão empregadas para serviço publico, nem dos particulares, sem se dar conveniente indemnisação aos interessados.

Art. 13. Cada huma das duas altas partes contractantes terá o direito de nomear Consules Geraes, Consules e Vice-Consules, que residiráõ nos portos ou Estados da outra, para protegerem o commercio; mais antes de exercerem as suas funcções, deveráõ ser admittidos e aprovados, segundo as formalidades do costume, pelo Governo junto do qual residirem.

Elles continuaráõ a gozar em hum e outro paiz, tento para suas pessoas, como para o exercicio das suas funcções e protecção, que devem aos seus compatriotas, dos mesmos direitos e facilidades, de que tem até agora gozado, e forem concedidos aos Consules de qualquer outra nação.

Art. 14.º Os subditos das duas altas partes contractantes gozaráõ nas Alfandegas dos dous Imperios de todos os favores concedidos aos nacionaes, pelas leis e regulamentos existentes, ou que se promulgarem.

Art. 15.º O presente Tratado de Commercio e Navegação, estará em pleno e inteiro vigor, durante o prazo de oito annos, contados desde a data da troca das ratificações, e além deste prazo, até que huma ou outra das duas altas partes contractantes annuncie a intenção de termina-lo, no qual caso só estará em vigor, hum anno contado do dia em que o annuncio fôr intimado ao outro Governo.

Art. 16.º As ratificações do presente Tratado serão trocadas no Rio de Janeiro, no espaço de dez mezes, ou mais depressa se fôr possivel, contado do dia da assignatura.

Em fé do que os Plenipotenciarios respectivos assignarão e puzerão o sello das suas armas no presente Tratado, que foi expedido em triplicata, a saber: nas linguas Portugueza, Allemã e Franceza, ficando ajustado, que no caso de duvida, o texto Francez servirá de guia e norma, visto ter sido toda a negociação dirigida nesta mesma lingua.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte sete dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e cinco. — Manoel Alves Branco. — Bento da Silva Lisboa. — Daiser.

PERNAMBUCO:

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 27.

ILL.^mo Snr. — Pode V. S. expedir as precizas ordens para que seja abolido o Hospital existente no Ponto d'Agoa Preta, onde como V. S. lembra, deverá ficar uma pequena enfermaria, e uma ambulancia a cargo de um Cirurgião Ajudante; e quanto aos medicamentos pertencentes a Botica d'aquelle Hospital convem que depois de tirados os que forem necessarios para formar a referida ambulancia, o restante seja arrematado por venda em hasta publica; e quando se não consiga vendel-os por esse modo deverão ser remettidos para esta Cidade. D'esta forma tenho respondido o seu officio desta data.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 27 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Snr. Commandante das Armas Joze da Costa Rebello Rego Monteiro.

— Officio; Ao Commandante do Corpo Policial, para mandar postar diariamente na Ribeira da Boavista uma Patrulha oomposta de um Cabo, e tres Soldados, a fim de evitar que alli hajam desordens, e se practiquem actos immoraes.

— Ao Dr. B. J. de M. Henriques Chefe de Policia

Interino, communicando-lhe o contheudo do precedente officio, expedido em consequencia da requesição que fez o Juiz de Paz do 2.° Destricto da Boavista, enviada ao Governo pelo dito Chefe de Policia.

— Ao Inspector da Thezouraria, para mandar satisfazer 4 dias de vencimento a duas Patrulhas; uma que conduziu recrutas de S. Antão, e outra do engenho Noruega.

— Ao Administrador Fiscal das obras Publicas, para fornecer aos pretos captivos denominados Cabanos empregados nos trabalhos publicos, alem da diaria de 80 rs. roupa igual a que se fornece aos prezos que estão cumprindo Sentença.

— Ao Juiz de Paz de Fora de Portas remettendo-lhe duas devassas tiradas na Ilha de Fernando pelas mortes dos degradados Cipriano Gomes dos Santos, e Antonio Domingos, a fim de lhes dar o destino competente.

— Ao Commandante das Armas, para ordenar ao Commandante do Ponto de Agoa Preta, que em tempo opportuno requesite a quantia preciza para pagamento das Praças que compoem o Destacamento do mesmo Ponto, devendo a requeição ser feita com tal antecedencia, que sendo as praças pagas de dez em dez dias, nada se lhes fique devendo quando, findando o seu tempo, se recolherem do destacamento á suas habitaçoens.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

JUIZO DE PAZ DO 1.° DESTRICTO DO COLCEGIO.

ILL.mo Snr. Dr. Juis de Direito. — Agora que recebo o despacho supra de V. S. passo a dar-lhe o devido cumprimento. — Tendo-se procedido neste Juiso pelas sediçoens de Janeiro e Março de 1835, foi o Supplicante pronunciado, não só por cumplicidade em taes delictos, como tambem por haver tentado matar o marujo Joze Antonio desparando-lhe huma granadeira, que o ferio gravente, na occasião, em que estava de sentinella ao Palacio do Governo. Infelizmente porem para a Sentença desappareceo esse sumario, e requerendo o Supplicante (Francisco da Paes dos Santos) — Habeas-Corpus — ao Dr. Juiz Municipal e de Direito Interino mandou este, que o meu antecessor procedesse de novo antes de relaxalo da prisão. No segundo sumario tornou o Supplicante a ser pronunciado por tentativa de homicidio. Requereo elle segunda vez huma ordem de Habeas-Corpus ao dito Juiz Municipal, que mandou novamente informar ao meu antecessor, o qual disse, que o Supplicante ainda não tinha sido pronunciado; mas que o seria, talvez n'aquelle mesmo dia (12 de Janeiro), e isto porque as testemunhas ainda não tinhão sido inquiridas, e havião depos to mui positivamente contra elle, como verá V. S. do Processo. Não se deo, he verdade, Curador adlitem a Supplicante porque elle não he menor como diz; tanto assim, que em Abril de 1832 foi aprezionado por o Tenente Coronel Torres Galindo na Villa de S. Antão com o Capitão Feliciano Joaquim dos Santos, o Tenente Joze Luiz Beltrão Mavignier, e outros por ter marchado contra aquella Villa como Soldado que hera do Corpo Municipal onde não se podia alistar com menos de 18 annos, como despoem o Decreto Regulamentar d'aquelle Corpo. He quanto tenho a informar a V. S.; que sob sua responsabelidade mandará o que entender de Justiça. Primeiro Districto de Paz do Collegio 27 de Janeiro de 1836. — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Juis de Paz.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 18. *O algodão passou a 7$000.*

CORREIO.

A Sumaca Delmira de que he Mestre Joze Joaquim Alves, sai para o Aracati, no dia 6 de Fevereiro proximo vindouro.

A Sumaca Feliz Americana de que he Mestre João Antonio Gomes, sai pára o Assú no dia 8 de Fevereiro proximo vindouro.

ARCENAL DE MARINHA.

O Arcenal de Marinha tem precisão de doze Carpinteiros, e doze Calafates para os trabalhos das respectivas Officinas: quem quiser prestar-se aos mesmos trabalhos pode comparecer no mesmo Arcenal as seis horas da manhã do dia 29 do corrente.

O mesmo Arcenal precisa comprar com brevidade cem alqueires de feijão, pela nova medida, cem linguados, uma agulha de mariar, e quarenta pipas para aguada: a quem convier a venda de semelhantes objectos pode cemparecer na casa da Inspecção do mesmo Arcenal para tratar do ajuste com o respectivo Inspector. Arcenal de Marinha 28 de Janeiro de 1836.

Alexandre Rodrigues dos Anjos
Secretario do Arsenal.

VARIEDADES.

A REVOLUÇAÕ FRANCEZA EXAMINADA PELO VISCONDE CHATEAUBRIAND

....

A tous les cœurs bien nés que
la Patrie est chere.

....

Continuado do n.° antecedente

COLLOCAR a fatalidade na historia é desembaracar-se do trabalho de pensar, livrar-se do estorvo de indagar a cauza dos acontecimentos. Mais difficil é demonstrar como o estravio dos principios da moral, e da justiça produziráõ desgraças, e como estes infortunios origináraõ liberdades em vez da moral e da justiça. Ha sem dúvida nisto mais difficuldades do que em pô a Sociedade debaixo das pezadas mãos do almofariz que reduzem a massa ou a pó as couzas, e os homens: só falta soltar o dique ás paixões, e principiaraõ as maõs do almofariz a levantar-se, e a tornar a cahir. Em quanto a mim, nenhum enthuziasmo sinto por um cutello. Vi cravar as cabecas na ponta d'um pique, e insisto em que similhante espectaculo é horrorozo. Encontrei alguns desses vastos talentos que assim passeavaõ com as cabecas espetadas, e posso dizer que nada ha mais limitado do que elles: o Mundo os dirigia, e julgavaõ dirigir o Mundo. Conheci um dos mais famozos revolucionarios, homem superficial, fallador, de pouco talento, e que carecendo de valor a todo o trance, carecia muito mais delle nos perigos. Naõ me intimidaõ os devoradores de carne humana: sem effeito me diraõ que de suas fábricas de pó e sangue tiraõ excellentes ingredientes dos esqueletos moidos com arte. Obreiros de cadaveres, por mais que pulverizeis a morte nunca fareis sahir um germen de liberdade, um pequeno principio de virtude, uma faisca de engenho.

Guardem pois os theoristas do terror, onde queiraõ, o seu fanatismo pelo ferro, que lhes suggere duas ou trez palavras inexplicaveis, necessidade, movimento, *e força progressiva* debaixo das quaes occultaõ a variedade de seus pensamentos: naõ os tornarei a ler; mas lerei uma e mil vezes os dois historiadores a quem tomáraõ com tanto desacerto por guias, e cujo talento me fará esquecer seus despreziveis e selvagens imitadores.

Em fim, Mr. Benjamim Constant combateo antes de mim os panegyristas do terror. E' necessario ler tudo, em suas miscelaneas de litteratura e politica, o artigo de que vou copiar uma passagem. ,, O terror naõ produzio bem algum. A seu lado existio o que era necessario a todo o Governo, o que teria sem elle existido, o que por sua mistura corrompeo, e envenenou. ,,

,, Este regimen abominavel naõ preparou, como dizem, o povo para a civilisaçaõ; preparou-o a soffrer qualquer jugo: curvou as cabeças, degradando o espirito, abstendo os corações: foi util durante sua existencia aos amigos da anarchia. ,,

,, Naõ reproduziria taõ funestas memorias se naõ tivesse pensado que interessava á França qualquer que seja para o futuro seu destino. ,,

,, Distingui pois cuidadozamente as épocas e os actos; deprimi o que sempre será culpavel; naõ recorrais a uma Methafizica abstracta e subtil para allegar por desculpa das maldades uma irrezistivel fatalidade que naõ existe: naõ recuzeis aos vossos Juizes toda a authoridade, nem ás vossas homenagens todo o valor. ,,

Deve consolar-nos um pensamento. O regimen do terror naõ renascerá, naõ só porque ninguem se submetteria a elle, como já disse, mas tambem porque desaparecêraõ as cauzas e as circunstancias que o produziraõ. Facil é conhecer como um systema de morte applicado como uma alavanca á demoliçaõ de um monumento collossal póde dar a força necessaria aos espiritos perversos. Mas agora tudo está por terra. De que se trata hoje? De uma fórma politica, de abolir ou decretar certas Leis, de substituir certos homens por outros. E por taõ superficiaes rezultados, a que naõ se oppõem rezistencia alguma collectiva, rezultados que naõ atacaõ classe alguma particular da Sociedade, será necessario introduzir em uma Naçaõ o assassinio em ordem? Naõ se persuade o terror a priori. O terror naõ foi o rezultado de um plano combinado, e annunciado de antemaõ: veio pouco a pouco com os acontecimentos; principiou pelos assassinios particulares e desordenados em 1789, 1790, e 1792 para chegar aos assassinios públicos e regulares de 1793. Os terroristas naõ sabiaõ antes que eraõ terroristas. Os nossos terroristas theoricos nos gritaõ: ,, escutai, nós somos terroristas barbados ou inebeibes; nós.... Vamos estabelecer um terror extraordinario! Vinde, e vos cortaremos a garganta. Somos energicos.... Nós.... O engenho é o nosso forte ,, Estes troadores do terror, estes terroristas de melodrama, capazes sem dúvida de nos assassinar, se os desafiamos, em prova e honra disso que dizem adorar, naõ poderiaõ conservar trez dias em suas maõs o instrumento da morte, que viria a cahir sobre suas cabeças.

——FIM——

ANALYSE

Do Projecto do Deputado Rafael de Carvalho, sobre separação da Igeja Brasileira da Santa Sé de Apostolica.

Coninuado do n.° 14.

A Inglaterra tinha sido Catholica pelo espaço de mais de 900 annos, em cujo tempo se tinha tornado, de barbara, civilisada; todas estas instituições que elogia Backstone em seus comentarios, apesar de ser o mais decidido apologista da reforma protestante, foraõ criadas em tempo do Catholicismo; a Carta Magna, devida em grande parte aos esforços de hum Bispo Catholico, o Processo por Jurados, Justiça de Paz, Sheriffs, Condestaveis, &c., tinhaõ começado naquelles tempos ditosos, que, apesar da ignorancia de toda a Europa, haviaõ produsido raros talentos, como os de Fortescue, Lyttleton, e outros deste porte. Henrique 8.° começou o seu Reinado debaixo dos melhores auspicios, por que seu Pae tinha deixado o paiz tranquillo, rico, e abundante, e o casamento com Catharina lhe proporcionava uma aliança ventajosa com um dos Monarcas mais poderosos daquelle tempo. No oitavo anno do seu Reinado, appareceo o reformador Luthero, porem elle amava ainda sua mulher, e naõ só se opoz a introduçaõ da nova doutrina, como tambem a combateo, em uma obra, que escreveo em 1521, pela qual mereceo do Papa Leaõ X uma bulla em que lhe conferia por este eminente serviço feito á Igreja Romana (contra quem se dirigiaõ as maximas de Luthero) o titulo de Defensor da Fé; titulo que elle despejadamente conservou depois da sua separaçaõ, e que ainda hoje conservaõ os Reis Protestantes de Inglaterra. Entre tanto o espirito de novidade tinha achado pasto nos Povos de Alemanha, e progredia para os Povos do Norte, de tal sorte que a Inglaterra foi logo invadida pela nova doutrina; porem Henrique que se tinha proposto ser autor e Rey, naõ só a combatia com a pena como com a espada, perseguindo os inovadores, e protestantes como a hereges e scismaticos; por cujas boas obras, si pode merecer tal nome o perseguir-se alguem por actos de conciencia, teve em resposta de Luthero os epitetos de « Porco, burro, raca de vibora, basilisco, « lobo mentiroso, tolo danado com huma boca espu- « mosa, e huma cara de meretriz, Rey estupido e « sacrilego, &c. &c. » e outros ditos semelhantes.

Na fé Catholica, de que foi o accerrimo Defensor, persistio Henrique durante 17 annos do seu 1.° matrimonio, e foi só depois dos seus amores com Anna Bolena, e ainda depois que o Papa se negou ao divorcio de Catharina, que aquelle Despota mudou de opiniaõ, e abraçou a doutrina, que elle tinha combatido; a causa pois he bem clara, vejamos agora os meios. Um simples acto do Parlamento naõ bastaria para ligar as conciencias de todo hum Povo, si naõ houvesse outro acto exterior, que obrigasse a prestar-se aos artigos da nova fé, cuja primeira maxima era a Primasia do Rey como cabeça da Igreja Anglicana; eis a origem do famoso juramento chamado de allégeance. Negar a Primasia do Rey foi declarado crime de alta traiçaõ; e recusar dar juramento, reconhecendo esta sua Primasia, foi reputado como si a negasse. Thomás More, Lord Chanceller, e Fisher Bispo de Rochester, os homens mais eminentes de Inglaterra pela sua sabedoria; justiça, e piedade, e pelos grandes serviços prestados ao Pae de Henrique 8.°, foraõ sem embargo levados ao patibulo por se terem negado áquelle juramento. Todavia, isto só naõ era suficiente para dar incremento á nova doutrina, visto que, se tinha de vencer a oposiçaõ de ambos os Cleros, que eraõ poderosos em Inglaterra, sobre tudo o regular; e começou-se por suprimir por acto do Parlamento todos os Conventos menores, cujos bens foraõ adjudicados ao Rey e seus

successores, para fazerem delles o uso que lhe parecesse, e fosse do servico de Deos, honra e proveito do Reino. Porem ficaraõ os Conventos maiores, as ricas Abadias, que tinhaõ debaixo da sua immediata influencia grande numero de foreiros, e isto era um manancial de receios para os sectarios da Primasia Real. Occorreraõ por tanto a nova tactica: ameaçava-se, provocava-se, e até se processava aos que naõ queriaõ ceder voluntariamente seus Conventos e muitos foraõ estrangulados, enforcados, e queimados por naõ cederem as instigações dos agentes do Poder, até que obviou se o passo com outro acto do Parlamento (31, Henrique 8.º, cap. 13) dando a el Rey, seus Herdeiros, e Propostos, todos os Mosteiros sequestrados, e todos outros Mosteiros, ajuntando-lhes todos os Hospitaes, e Colegios.

Para formarmos justa idéa, do que sofreria o paiz por esta arbitraria e violenta medida, basta dizer, que naquella epoca existiaõ em Inglaterra 645 Mosteiros, 90 Colegios, 110 Hospitaes, e 2374 Igrejas, e Ermidas; e tudo foi sequestrado, pilhado, e aniquilado, até mesmo os edificios, muitos dos quaes foraõ expressamente arrasados por meio da polvora; destes bens dizpoz el Rey para si e para seus apaniguados, alguns dos quaes chegaraõ a ser extremamente ricos com taes despojos. He evidente que ninguem se deixa roubar impunemente, e que houveraõ opusições, mais ou menos vigorosas, para naõ deixar levar a presa taõ barata; para obstal as, se estabeleceo por Lei o crime de inconfidencia no qual foraõ incursos todos os que naõ se prestaraõ voluntariamente ao confisco dos bens da Igreja, e foraõ em consequencia esquartejados, e queimados muitos Abades, Priores, e Propositos, (*) e muitos seculares, que tinhaõ ricas propriedades, que deviaõ agregar-se as dos Mosteiros e Igrejas, á titolo de se negarem a prestar o famoso juramento, como sucedeo á desgraçada Condeça de Salisbury, Mae do Cardeal Pole, virtuosa Matrona de idade de 70 annos (parenta do Rey, por que era a ultima da raca Plantagenets) que foi levada ao cepo; onde se praticou com ella o acto mais atroz, que jamais se vio entre Christaõs: o algoz deo-lhe hum gôlpe no pescoço com o cutello, porem como naõ o decepasse logo, ella correo pelo cadafalso com os seus brancos cabellos soltos, até que, reiterados os golpes, caio morta. Desde essa epoca dataõ os pobres, e mendigos da Inglaterra, onde eraõ desconhecidos até entaõ.

Como Henrique tivesse um filho de Joanna Seymour (que depois foi Eduardo 6.º), declarou de acordo com o seu Parlamento, que as suas duas filhas Maria, e Isabel, eraõ bastardas; e em cazo de faltar o sucessor legitimo, que o Rei podia por carta Regia, ou testamento dar a coroa a quem bem lhe paracesse; para completar a obra, no 28 anno do seu Reinado decretou, que as proclamações do Rey teriaõ a mesma força, e validade, como se fossem actos do Parlamento « por tanto a Carta Magna tinha desaparecido pela vontade e arbitrio daquelle Monstro de duas cabeças, como lhe chama Whitaker. O famoso acto de Eduardo 3.º que assegurava o Povo contra as acusações mal fundadas de crimes de alta traição, ficou de nenhum efeito, por que foraõ declarados taes muitas cousas que nunca tinhaõ sido reputadas crimes de nenhuma especie. Os processos foraõ feitos por capricho, e muitas vezes eraõ postos de partes, e os acusados condenados á morte sem serem ouvidos, e até sem saberem por que os mataváõ. As victimas de tanta iniquidade foraõ quasi sempre da classe mais ilustre, por que assim devia ser; os homens mais virtuosos eraõ os mais temiveis em circunstancias semelhantes; destes o cutelo deitou abaixo muitas cabecas, para o que naõ se respeitou sexo nem idade. Chegou a ver se com espanto nas carceres, e outras prisões do Estado, 60 mil pessoas por inconfidencia, das quaes os que naõ cairaõ sob o alfange do Algoz, tiveraõ que emigrar, ou morreraõ nas prisões.

Continuar-se-á.

Consulado Dinamarquez em Pernambuco.

O Brigue Dinamarquez Uranus Capitão C. G. Drescher que pertende seguir brevemente para Trieste com carga de assucar precisa da quantia de dous a trez contos de reis a riscos maritimos sobre o casco e quilhas. Quem os quiser imprestar dirija os seus offerecimentos em carta feixada ao Consulado Dinamarquez até o dia 30 do corrente às 10 horas da manhã.

(*) Os Abades de Reading, Colchester e Glastombury; John Houghton Prior da Chrater em Londres; os Frades Peyto e Elstow; muitos parentes do Cardeal Pole, e outros muitos eclesiasticos e seculares, que naõ he possivel mencionar neste opusculo; porem recomendamos á todos aquelles que quiserem instruir-se na cronica escandalosa da Reforma protestante de Inglaterra, que leiaõ com cuidado e de preferencia: « Lingard, historia de Ing: Dr. Bayly, vida do Bispo Fisher: Mervyn Archdall, hist. dos Mosteiros Irland: Cobbett, hist. da reforma protestante em Ing: e Irlanda: Tanner Bispo protestante: Whitaker, » &c. &c.

AVIZOS PARTICULARES.

Precisa-se de 800$ reis a premio de 1 por cento, por espaço de um anno, dando-se hipoteca em uma casa: quem quiser dar annuncie por esta folha.

☞ Joze Bernardino de Sena avisa aos seus Discipulos de que pretende abrir aula no dia 4 do proximo Fevereiro.

☞ Segunda vez avisa Firmo Antonio de Figueredo a aquellas pessoas que se quiserem utilisar do seu prestimo para tirar o cheiro da caxaça em pipas ou barriz, por modico preco, ou mesmo alguma côr, ou gosto ruim, que alguma pipa lhe deixar, com brevidade aperfeiçoará de modo que não se conheca: aonde tãobem vende licores de varios preços a saber desde 200 até 500 reis, ou mais superiores conforme o pertendente encomendar; na rua da Roda D. 15, lado do sul.

☞ O Substituto de Rhetorica, e Geographia do Collegio das Artes do Curso Juridico d'Olinda faz publico, que achando-se empedido o Proprietario da cadeira de Rhetorica e Poetica, começa a matricular nesta Aula a 28 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 até as 12 horas da manhã, em casa de sua residencia, rua de Mathias Ferreira n. 41.

Joze Francisco de Paiva Junior.

☞ Qualquer senhora branca, ou parda solteira, desempedida, e já de idade, que quiser ser ama de casa d'um rapaz solteiro em Olinda, com a obrigacão somente de engomar lhe a roupa, e cuzela, e tomar sentido a casa, sendo paga por mez, ou por semana conforme o ajuste, dirija-se a rua Direita casa do Snr. João Luiz Rangel, D. 25, primeiro andar, ou annuncie.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao publico, que sendo proprietario de duas moradas de casas terreas, citas uma na rua d'Agoas verdes, e outra no Arial do Forte das cinco Pontas defronte da Gameleira, que tem por noticia, que uma pessoa d'esta Praça, valendo-se de tirar-lhe sua firma, tem passado papel da venda das ditas casas; o abaixo assignado declara desde já, que contracto algum ha feito com taes predios, e que fica sem effeito qualquer negocio que apareca; por isso que o abaixo assignado vai chamar a Juizo a dita pessoa para com testemunhas lhe mostrar o falço contracto que apresenta.

Vicente de Souza.

☞ Quem annunciou no Diario de 25 do corrente, ter um preto e uma preta, para alugar, dirija-se ao beco da Bomba D. 4, ou annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ Precisa se fallar com o Procurador do Padre Domingos Marques Vieira, para negocio do seu interesse, na loja da esquina da rua do crespo que vira para a do Queimado.

☞ Dá-se á juros com premio de 2 por cento ao mez sob firmas seguras, penhores d'ouro, ou prata, ou hyppteca em bens de raiz a quantia de 700$ reis em moeda corrente: quem quiser, dirija-se a rua d'agoa verde, venda do Capitão Zacarias D. 1, que ahi se dirá quem os tem.

☞ Precisa se de um bom cosinheiro até de massas: quem estiver nestas circunstancias dirija se a Botica de Bartholomeu, que la se dirá quem precisa.

☞ Precisa-se de um caixeiro que dê fiador a sua conducta, sendo Portuguez, ainda que não tenha pratica de venda: na venda junto ao Rosario da Boavista D. 50.

NAVIOS A CARGA.

Para Lisboa.

Segue viagem com a maior brevidade possivel a Barca Brasileira Santa Rita: quem nella quiser carregar ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, falle com Joze Antonio Gomes Junior, ou com o Capitão da mesma na rua da cruz n. 12.

COMPRAS.

Cobre velho, em qualquer porção, e mesmo em dinheiro chanchim: no atterro dos Affogados defronte do viveiro.

☞ Compra-se, ou na falta aluga se um negro que seja ainda mosso para todo o serviço de uma casa: na rua Nova D. 10.

VENDAS.

Um molequé padeiro e mosso: os pertendentes annunciem suas moradas para serem procuradas.

☞ 100 libras de banha de porco, sem sal: quem pertender annuncie.

☞ Elementos da Gramatica Ingleza, extrahidos dos melhores Anthores por Jonathas Abbott: na loja do Snr. Figueiroa na praça da União.

☞ Um negro crioulo robusto, proprio para todo o serviço de uma casa: na rua Nova D. 5, defronte do caldeireiro.

☞ Uma escrava de 15 a 16 annos, sabe engomar e cosinhar bem: na rua estreita do Rosario loja de couros.

☞ Um terno de medidas de páu, novas, por aferir: na rua dos Quarteis venda de Manoel Borges.

☞ Uma venda com poucos fundos na Boa-vista rua do Aragão junto a casa de João Francisco com casa para familia, quintal mui grande e murado, com sahida por detraz e rancho para matutos: adverte-se que tambem se vende só a venda sendo pessoa solteira que não queira a casa: a fallar na mesma com o dono.

☞ Um cavallo de estribaria, carrega baixo até largo, e principia a esquipar, e muito novo: na rua do Nogueira sobrado D. 6.

☞ Uma comoda de jacarandá com 7 palmos e meio de comprido, um oratorio de 5 palmos de alto e banqueta, com sepulcro do menino Deos, e algumas Imagens: na venda que tem arco no atterro da Boavista D. 14, de João Teixeira de Souza.

☞ Duas moradas de casas com o travejamento do 1.º andar e varios materiaes, citas no pateo do Hospital do paraizo: na rua do Collegio a fallar com Jãoo Zurick.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Antonio de Nação Songo, estatura regular, idade 20 annos, grosso do corpo, bem parecido, cor preta, as palpebras um tanto volumozas de carne, tem servido de Page: fugio no dia 23 do corrente, levando vestido camisa de algodãozinho, e calsa de riscadinho azul com risco encarnados: roga-se as pessoas que d'elle souberem o prendão, e o levem a rua do Collegio ou no Mondego casa do Commandante das Armas que serão generosamente recompensados.

☞ Domingos, de nação Angola, idade 20 annos pouco mais ou menos, alto, cheio do corpo, cara larga, nariz chato, tem uma costura no canto do olho esquerdo buscando a sobrancelha, uma dita grande no braco esquerdo do saugrador para o hombro, pernas grossas e as juntas enxadas, e uma costura em sima do peito do pé direito, e o mesmo pé mais grosso; fugido no dia 22 do corrente, com camisa de estopa de meia go, e siroula curta do mesmo pano, bastante suja: os aprehendedores levem-no aos 4 cantos da cidada de Olinda sobrado D. 21, que serão bem recompensados.

☞ Maria nacão Benguella, idade 18 a 20 annos, alta, e seca do corpo, bastante preta, dentes alvos, e bonita figura; sahio com um taboleiro a vender Inhames no dia 24 do corrente, e levou vestido de riscado azul já uzado, pano da costa, e umas contas azues com um coração branco. Supõe-se estar recolhida em alguma casa de caridade, e por caridade se pede a quem a tiver que venha entrega-la a sua senhora na rua de Santa Theresa D. 9, alias se for descoberta não se ha de poupar dinheiro, nem passadas para se perseguir a quem a tiver com todo o rigor da lei, e quem della der noticias certas, ou trocer ao mesmo senhor, será generosamente recompensado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar.	
7	—Segunda	0h. 30 m	
8	—T: —	1 — 18 »	
9	—Q: —	2 — 6 »	
10	—Q: —	2 — 54 »	Tarde.
11	—S: —	3 42 »	
12	—S: —	4 30 »	
13	—D: —	5 - 42 »	

Pern. na Typ. do Diario 1836.